



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



LEI Nº 517/89

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DO ESTADO DA PARAÍBA, REAJUSTA VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, PROMULGA NOS TERMOS DO ART. 66, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 52, § 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26 de 04 DE DEZEMBRO DE 1981, A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DO SILÊNCIO DO PREFEITO EM FAZÊ-LO:

Art. 1º) A partir da vigência desta LEI o serviço da Secretaria da Câmara Municipal compreenderá apenas um QUADRO PERMANENTE, desdobrando em Cargos e Funções aqui especificados e regidos.

Art. 2º) Os cargos são do Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, com a seguinte composição:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. Assessoria Especial
2. Assessoria Jurídica
3. Chefia de Gabinete
4. Tesouraria
5. Secretaria Administrativa
 - a) Coordenadoria de Pessoal
 - b) Coordenadoria de Documentação e Arquivo
 - c) Coordenadoria de Serviços Gerais
 - d) Coordenadoria de Segurança da Casa
6. Secretaria Legislativa
 - a) Coordenadoria de Redação de Atas
 - b) Coordenadoria das Comissões Técnicas

DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
03	Assistente de Administração
03	Agente de Administração
02	Agente de Segurança
03	Agente de Serviço
02	Agente Auxiliar

Art. 3º) Os cargos em comissão do artigo anterior são de livre nomeação e exoneração, e deverão ser preenchidos por ato da Mesa Diretora, cujo provimento obedeça ao critério de confiança pessoal, exigindo-se experiência na Administração Pública.

§ 1º) Terá indicação pessoal do Presidente da Mesa Diretora os cargos de Assessor Especial, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete e Tesoureiro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



§ 2º) Terá indicação pessoal do 1º Secretário da Mesa Diretora o cargo de Secretário Legislativo.

§ 3º) Terá indicação pessoal do 2º Secretário da Mesa Diretora o cargo de Secretário Administrativo.

Art. 4º) As coordenadorias criadas por esta LEI, poderão ser atribuída a servidores ocupantes de cargos efetivos ou não, e em ambos os casos será destinada uma gratificação pelo efetivo exercício.

Art. 5º) Os cargos efetivos deverão ser preenchidos, mediante a existência de vagas, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º) Os atuais ocupantes dos cargos efetivos, serão mantidas suas situações funcionais, adaptando-se apenas as novas nomenclaturas dos cargos constantes do anexo I, desta LEI.

Art. 7º) Os vencimentos e representação dos cargos de provimento em comissão está contido no anexo II, desta LEI.

Parágrafo Único. Quando a nomeação para os cargos em provimento em comissão recair em servidor municipal é permitida a concessão de uma complementação salarial, destinada ao perfasimento do vencimento fixado no anexo II deste Artigo.

Art. 8º) O reajuste de que trata esta LEI, não atinge os servidores ocupantes dos cargos efetivos com vencimentos fixados no Piso Nacional de Salários, conforme Lei Municipal nº 417/83.

Art. 9º) Os cargos de que tratam esta LEI, terá sua competência e as atribuições de seus titulares fixadas no regulamento da Secretaria da Câmara Municipal, a ser aprovado por resolução através do Plenário.

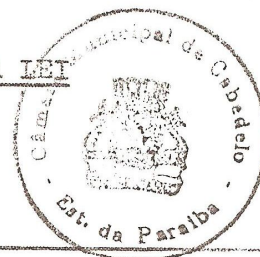
Art. 10º) Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 05 de maio de 1989.

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
1º Secretário

Wellington Viana França
WELLINGTON VIANA FRANÇA
Presidente

ANEXO II - DE QUE TRATA O ARTIGO 7º DESTA LEI



DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Assessor Especial	PL-CC-1	150,00	150,00
01	Assessor Jurídico	PL-CC-1	150,00	150,00
01	Chefe de Gabinete	PL-CC-1	150,00	150,00
02	Secretário	PL-CC-1	150,00	150,00
01	Tesoureiro	PL-CC-2	125,00	125,00
06	Coordenador	PL-CC-3	-0-	P.N.S.

OBS: P.N.S. (Piso Nacional de Salários)

ANEXO I - DE QUE TRATA O ARTIGO 6º DESTA LEI

Nº DE ORDEM	ATUAIS/DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PROPOSTA/DENOMINAÇÃO
02	Assistente Administrativo	03	Assistente de Administração.
01	Auxiliar de Escrita		
03	Auxiliar Administrativo	03	Agente de Administração
02	Vigilante	02	Agente de Segurança
03	Auxiliar de Serviço	03	Agente de Serviço
02	Contínuo	02	Agente Auxiliar
13	TOTAL	13	TOTAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Gilberto dos Santos Miranda
 Gilberto dos Santos Miranda
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Wellington Viana França
 WELLINGTON VIANA FRANÇA
 PRESIDENTE